

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº /2025

(Projeto de Lei Substitutivo nº 002/2025 - nº do Executivo Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, com a garantia da União, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável e Inclusão Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim, destinados a investimentos em infraestrutura e indenizações aos proprietários dos imóveis desapropriados em razão da implantação do Distrito Industrial de Pacotuba (artigo 11 da Lei Municipal nº 8.170, de 30 de maio de 2025), e outras despesas correntes e de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Além das despesas previstas no *caput* deste artigo os recursos poderão ainda ser utilizados na realização de outras despesas correntes e de capital necessárias à realização de obras, equipamentos, materiais e serviços para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia os repasses relativos ao ICMS e ao FPM, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, até o limite do valor financiado ou outros tributos que vierem a substituí-los, em decorrência da Reforma Tributária.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Substitutivo nº 002/2025 (nº do Executivo Municipal), que visa substituir o Projeto de Lei nº 199/2025 (nº desse Legislativo Municipal, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a **contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.**

O Projeto de Lei em questão tem o propósito de viabilizar recursos financeiros para o Programa de Desenvolvimento Sustentável e de Inclusão Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Inserir-se no conceito de desenvolvimento sustentável as ações de infraestrutura que resultem na atração de investimentos com o propósito de geração de emprego e renda por intermédio da implantação do Distrito Industrial em Pacotuba, conforme previsão da Lei Municipal nº 8.170 de 30 de maio de 2025, e outras ações voltadas ao desenvolvimento, sem prejuízo das demais ações de sustentabilidade já projetadas.

A iniciativa em buscar a captação de recursos por meio de operação de crédito se justifica pelo reconhecimento da importância de se promover desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável, bem como garantir a inclusão de todos os cidadãos em um projeto de cidade mais justa e igualitária.

Apesar dos esforços do Governo Estadual, a Região do Sul carece de ações estratégicas com o propósito de atrair investimentos, criar ambiente favorável de negócios, a partir dos quais será possível a geração de emprego e renda, significando desenvolvimento sustentável.

Linhas de crédito estão disponíveis para essa finalidade, eis que o mercado financeiro também reconhece que o desenvolvimento sustentável necessita ser alavancado para o que muitos municípios não dispõem de recursos próprios ou demandariam muito tempo para consegui-lo.

A operação de crédito permitirá o acesso a recursos financeiros que serão direcionados a projetos estratégicos voltados à promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo áreas como infraestrutura, saneamento, mobilidade urbana, preservação ambiental, regularização fundiária e cidades inteligentes.

Com a garantia da União, esta operação de crédito oferece condições vantajosas, como prazos alongados, taxas de juros favoráveis e carências adequadas, que possibilitarão implementar iniciativas voltadas ao progresso da cidade. É fundamental ressaltar que a contratação desta operação de crédito é uma alternativa viável e estratégica para impulsionar o desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim, sem comprometer a saúde financeira do município.

Diante disso, solicito aos nobres vereadores que apreciem este projeto com a devida atenção, reconhecendo a sua importância para o futuro de nosso município. Acrescento que a aprovação desta iniciativa representará um passo significativo rumo a uma Cachoeiro de Itapemirim mais próspera, inclusiva e sustentável.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de novembro de 2025.

OF/GAP/Nº 507/2025

A Sua Senhoria,
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei Substitutivo nº 002/2025 (nº do Executivo Municipal), *em substituição ao PL nº 199/2025 - nº da CMCI*, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a **contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.**

O Projeto de Lei em questão tem o propósito de viabilizar recursos financeiros para o Programa de Desenvolvimento Sustentável e de Inclusão Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Inserir-se no conceito de desenvolvimento sustentável as ações de infraestrutura que resultem na atração de investimentos com o propósito de geração de emprego e renda por intermédio da implantação do Distrito Industrial em Pacotuba, conforme previsão da Lei Municipal nº 8.170 de 30 de maio de 2025, sem prejuízo de outras ações de sustentabilidade já projetadas.

A iniciativa em buscar a captação de recursos por meio de operação de crédito se justifica pelo reconhecimento da importância de se promover desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável, bem como garantir a inclusão de todos os cidadãos em um projeto de cidade mais justa e igualitária.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício